



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 10 DE MAIO DE 2023

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
EQUOTERAPIA EM ANÁPOLIS-GO.

À CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente, no dia 9 de agosto.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se:

I – Equoterapia: o método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial;

II – Praticante de Equoterapia: a pessoa com deficiência nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015.

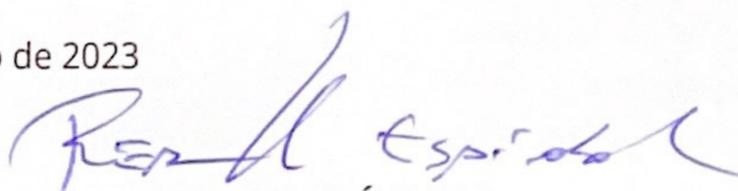
Art. 3º - Esta lei tem por objetivo incentivar ações municipais de fomento da equoterapia e o reconhecimento aos praticantes e profissionais de equoterapia no âmbito do Município de Anápolis - GO.

Art. 4º - Atendida as demais legislações de proteção animal, o cavalo utilizado em equoterapia deve:

- I – Apresentar boa condição de saúde;
- II – Ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III – Ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2023


REAMILTON ESPÍNDOLA

VEREADOR/REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, visa instituir o Dia Municipal da Equoterapia, no Município de Anápolis-GO. A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo como agente promotor de benefícios em nível físico e psíquico.

A data comemorativa tem o objetivo de difundir essa importante modalidade terapêutica, a partir de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, busca-se o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou que necessitam de suporte especial.

A prática da Equoterapia objetiva a obtenção de benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

REAMILTON ESPÍNDOLA

VEREADOR/REPUBLICANOS



LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022).

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.